



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 559-A, DE 2024

(Do Sr. José Guimarães)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da educação básica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho como tema transversal nos currículos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

“Art. 26.....

.....

.

§ 9º-B. Conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho serão incluídos, como temas transversais contemporâneos, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto no § 10º.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica deve oferecer à formação de todo cidadão o conhecimento de noções de segurança e saúde no trabalho. A atividade laboral faz parte da vida em sociedade e o conhecimento por parte dos futuros trabalhadores e empregadores sobre a importância de se garantirem a segurança e a saúde no trabalho e sobre noções básicas do que a legislação



estabelece é essencial para a construção de fundamentos de nossa República tais como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

As jornadas de trabalho sejam elas de quaisquer áreas ocupam a vida das pessoas e é preciso desde cedo que o valor de se preservar a saúde, tanto para uma qualidade de vida melhor como para uma vida produtiva próspera, seja apresentado para o estudante. Trata-se de esclarecimento que abrange o interesse de trabalhadores e empregadores, tanto para prosperidade de ambos quanto para se evitarem prejuízos e perdas.

Não se está a propor uma formação profunda no âmbito da educação básica, mas dos ensinamentos, sob uma perspectiva contextualizada, crítica e prática, do que a sociedade, por meio do seu conjunto de leis e outras normas, entende como aceitável ou desejável em termos de segurança e saúde na vida laboral.

Os riscos em ambientes ocupacionais têm-se mostrado abundantes no Brasil, mesmo se considerando apenas os registros de pessoas com carteira assinada, universo que está longe de representar a totalidade da população. Em 2022, conforme levantamento realizado pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho¹, houve 392,6 mil notificações de saúde relacionadas a trabalho no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinam)².

Naquele ano, 72,7 % das notificações referiram-se a acidentes de trabalho grave, assim entendidos os casos que resultam em morte, mutilações ou que ocorrem com menores de dezoito anos. Em segundo lugar, estavam os acidentes decorrentes de exposição a material biológico (16,8%) e na sequência, acidentes por animais peçonhentos (5,8%), intoxicação exógena (1,77%), Lesão por Esforço Repetitivo (LER) (1,85%), transtornos mentais relacionados ao trabalho (0,62% ou 2.424 casos), casos de câncer

¹ <https://smartlabbr.org/sst>

² O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinam é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região. São considerados Acidentes de Trabalho Graves aqueles que resultam em morte, mutilações ou que ocorrem com menores de 18 (dezoito) anos.



relacionados ao trabalho (666 casos), perda auditiva induzida por ruído (565 casos), dermatoses ocupacionais (314 casos).

A série histórica das notificações apresenta crescimento desde 2018, quando o registro foi de 21 casos em 10 mil trabalhadores. Em 2022, foram 40 casos em 10 mil, ou seja, o dobro. O estado com maior número de notificações é Roraima, com 168 casos em 10 mil trabalhadores, seguido do Rio Grande do Sul (98 casos em 10 mil), Paraná (76 casos em 10 mil), Mato Grosso do Sul (66 casos em 10 ml), nos quatro primeiros lugares do ranking.

Esses dados são alarmantes e demonstram como os acidentes de trabalho estão presentes em elevados patamares em diferentes regiões brasileiras. Além disso, as características das doenças notificadas demonstram que são casos evitáveis e a prevalência de casos graves, a necessidade de educação e fiscalização.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que, se transformado em norma jurídica, poderá contribuir para melhorar o cenário atual da segurança e saúde no trabalho.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)
Líder do Governo na Câmara





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-1220:9394>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da educação básica.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 559, de 2024, de autoria do Deputado José Guimarães, pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho como tema transversal nos currículos da educação básica. Para tanto, o PL acrescenta o § 9º-B ao art. 26 da referida Lei, que dispõe sobre os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Conforme despacho do dia 12/03/2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para análise de mérito, e, em seguida, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Ao fim do prazo regimental, em 12/08/2024, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 559, de 2024, de autoria do nobre Deputado José Guimarães. A proposição busca incluir, via acréscimo de um parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho como temas transversais contemporâneos nos currículos da educação básica.

Em sua justificação, o autor pontua que a atividade laboral faz parte da vida em sociedade, de modo que se torna essencial – para a construção de fundamentos republicanos, como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – que os futuros trabalhadores e empregadores tenham conhecimento da importância de se garantirem a segurança e a saúde no trabalho, bem como de noções básicas a respeito do que a legislação estabelece nesse sentido.

A matéria é bastante meritória. Conforme já consagrado em nossa Carta Magna, o direito à educação – que compete a nós, enquanto representantes do Estado, garantir, juntamente às famílias – visa proporcionar a todos o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Tais finalidades são alcançadas à medida que se oferece a todos uma formação comum, ou seja, o acesso a conteúdos indispensáveis à constituição de um cidadão consciente de seus direitos e deveres. São justamente esses conteúdos que integram a base curricular de todas as escolas brasileiras, sobre a qual dispõe o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. É notório, portanto, que a iniciativa em questão se coaduna com os principais objetivos que a educação busca alcançar, ao tratar de uma atividade que atravessa toda a existência humana, para além de ser citada, ela mesma, dentre esses objetivos: o trabalho.



Quando tratamos de educação, inevitavelmente tratamos de futuro, uma vez que esperamos que nossos jovens venham a participar ativamente, e de forma qualificada, do mundo do trabalho, ao fim de sua formação. Independentemente da posição que ocuparão nesse novo cenário, seja como trabalhadores ou empregadores, tem-se a expectativa de que, enquanto cidadãos brasileiros, permaneçam cultivando valores comuns relativos à importância da manutenção da saúde e da segurança de todos, inclusive no ambiente laboral. Nesse sentido, a proposta do Deputado José Guimarães busca garantir que todos nós estejamos mais bem preparados ao adentrar o mundo do trabalho – isto é, minimamente conscientes do que prevê a legislação trabalhista nesse aspecto, além de críticos e vigilantes quanto à nossa própria saúde e à dos demais colegas, com quem compartilharemos os diversos tipos de jornada.

Esse objetivo se torna ainda mais relevante quando verificamos a abundância e o aumento dos riscos em ambientes ocupacionais no Brasil, também mencionados pelo nobre Deputado. Segundo o levantamento realizado pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho¹, o número total de ocorrências no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) desde 2007, que inclui os trabalhadores atendidos pelo SUS neste período, é próximo dos três milhões. Só em 2022, houve mais de 390.000 notificações relacionadas ao trabalho nesse sistema. A maior parte dos casos diz respeito, ainda, a acidentes graves, como aqueles que resultam em morte, mutilações, ou que acometem menores de dezoito anos.

A seriedade e a elevada presença desses acidentes no País chamam atenção para a necessidade não somente de maior fiscalização por parte do poder público, mas também da adoção de medidas educativas que busquem prevenir novas ocorrências. Se é verdade que parte dessas iniciativas podem e devem ser tomadas no âmbito do próprio ambiente profissional em que os trabalhadores atuam, outra parte importante pode ser encaminhada no contexto da educação básica. Afinal, a instituição escolar se destaca por seu papel privilegiado no que se refere às possibilidades de

¹ <https://smartlabbr.org/sst>



mudança social (e, portanto, de enfrentamento a esse cenário), já que todos devem frequentá-la.

A proposição em tela acerta, ainda, ao estabelecer que conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho sejam incluídos nos currículos da educação básica por meio de seu tratamento como temas transversais contemporâneos. A transversalidade na educação busca romper com o tratamento isolado de um tema, que o confina a determinada disciplina. Pelo contrário, trata-se de uma abordagem que promove a comunicação entre diferentes áreas do conhecimento, uma vez que muitos problemas do mundo real, dada a sua complexidade, efetivamente atravessam essas diversas áreas – como é o caso da problemática em questão.

Além disso, ao ser proposta por meio da transversalidade temática, a alteração em questão preserva o principal intuito da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que é estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional – ou um núcleo básico de conteúdos que assegure essa unidade – mais do que definir, de forma minuciosa, as disciplinas que devem compor os currículos das diversas escolas brasileiras. Os conteúdos propostos encontram respaldo, ainda, em duas das seis macroáreas temáticas presentes na Base Nacional Comum Curricular, como organizadoras dos temas contemporâneos transversais: Economia e Saúde. A proposta inova, portanto, ao elucidar tópicos mais precisos que devem ser abordados dentro das temáticas de trabalho e saúde, já previstas pelo atual documento, e que são relevantes para a compreensão e transformação da realidade presente.

Acreditamos, portanto, que a matéria merece prosperar. Contudo, considerando que a redação do § 9º-B que a proposta visa acrescentar ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é muito próxima à redação do vigente § 9º, sugerimos que a alteração em tela seja feita diretamente neste dispositivo, motivo que enseja a apresentação de Substitutivo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 559, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 559, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....
.....
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, a noções de segurança e saúde no trabalho, e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais contemporâneos, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 559, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 559/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Carlos Henrique Gaguim, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Glaustin da Fokus, Greyce Elias, Ivan Valente, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 07/05/2025 20:55:14.083 - CE
PAR 1 CE => PL 559/2024
DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Apresentação: 07/05/2025 20:55:14,083 - CE
SBT-A 1 CE => PL 559/2024

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 559, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....
§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, a noções de segurança e saúde no trabalho, e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais contemporâneos, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

